



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, J.BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PESENCIAL Nº 02/2021 FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a IRANI BATISTA SANTOS, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63; e a empresa J.BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.275.000/0001-28, estabelecida na Avenida K, nº 490, Conj. Marcos Freire 3, Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela Sr.^a KAMILA DA SILVA, portadora do R.G. nº 3.300.810-8 SSP/SE e do CPF nº 056.709.605-05, tem justo e acordado entre si o presente termo, de acordo com as disposições regulamentares contidas na legislação vigente, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício 2021, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 02/2021 FMAS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
- 1.2. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades da contratante e serão entregues nos endereços a serem designados pelo órgão solicitante, dentro dos horários estabelecidos, combinado com o servidor devidamente designado para realizar a fiscalização do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento dos itens será realizado diretamente pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto e na forma da cláusula sexta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos nos preços e quantidades constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de R\$ 283.150,35 (duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), conforme distribuição na planilha que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Achocolatado em pó rico em sais minerais, embalagem com 200g	Italac	Kg	200	4,99	998,00
2	Achocolatado líquido, embalagem com 200ml, caixa com 27	Marajoara	Cx	150	18,89	2.833,50
3	Açúcar cristal, pacote com 1kg	Pinheiro	Kg	300	2,29	687,00
4	Alho nacional in natura	In natura	Kg	120	14,49	1.738,80
6	Arroz beneficiado tipo 1, pacote com 1kg	Do povo	Kg	300	3,58	1.074,00
7	Arroz parboilizado tipo 01, pacote com 01kg	Tio loro	Kg	300	3,49	1.047,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8	Banana prata	In natura	Kg	500	2,49	1.245,00
9	Batata doce	In natura	Kg	200	2,95	590,00
10	Batata inglesa	In natura	Kg	400	2,98	1.192,00
11	Bebida láctea tipo iogurte, embalagem com 1L, sabores variados, fardo com 20	Fontini	Fd	500	45,58	22.790,00
12	Biscoito Cream Cracker integral, pacote com 400g, caixa com 20	Fabise	Cx	50	72,89	3.644,50
13	Biscoito doce tipo maisena, pacote com 400g	3 de maio	Kg	800	6,69	5.352,00
14	Biscoito doce tipo maria, pacote com 400g	3 de maio	Kg	800	6,59	5.272,00
15	Biscoito doce tipo rosquinha, pacote com 400g	Fabise	Kg	800	6,49	5.192,00
16	Biscoito recheado 36g, sabores variados, caixa com 65	Fabise	Cx	40	38,99	1.559,60
17	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, pacote com 400g	3 de maio	Kg	1.000	5,70	5.700,00
18	Biscoito waffer 30g, isento de lactose, sabores variados, caixa com 60 unidades	Fabise	Cx	400	22,49	8.996,00
19	Bolinho bacía	Real	Unid	2.000	0,60	1.200,00
20	Broa de milho com recheio de goiabada, pacote com 10	Real	Pct	1.600	4,50	7.200,00
21	Café solúvel, refil com 50g, caixa com 24	Maratá	Cx	200	52,98	10.596,00
22	Canela em pó, embalagem com 40g, caixa com 12	Seleta	Cx	5	41,95	209,75
23	Carne Bovina congelada, tipo colchão mole	Masterboi	Kg	150	25,31	3.796,50
24	Carne moída congelada, pacote com 500g	Fortboi	Kg	200	9,39	1.878,00
25	Cebola branca	In natura	Kg	400	2,99	1.196,00
26	Cenoura	In natura	Kg	250	3,00	750,00
27	Cereais para alimentação infantil, tipo Mucilon, trigo, milho e arroz, embalagem com 400g, caixa com 12	Mucilon	Cx	100	79,99	7.999,00
28	Charque dianteiro	Masterboi	Kg	400	27,49	10.996,00
29	Coentro	In natura	Mol	400	1,99	796,00
30	Colorau embalagem com 100g	Maratá	Kg	100	4,99	499,00
31	Cominho em pó, embalagem com 10g	Maratá	Kg	100	8,89	889,00
32	Couve	In natura	Mol	500	2,99	1.495,00
33	Creme de leite, embalagem com 200g, caixa com 27	Triângulo	Cx	100	64,00	6.400,00
34	Extrato de tomate, embalagem com 320g, caixa com 24	Julieta	Cx	100	24,89	2.489,00
35	Farinha de mandioca	Ki farinha	Kg	600	2,59	1.554,00
36	Farinha de trigo com fermento, pacote com 1kg, fardo com 10	Sarandi	Fd	20	34,99	699,80
37	Feijão cariocinha tipo 01, pacote com 01kg	Sergipano	Kg	400	5,94	2.376,00
39	Flocos de milho, pacote com 500g	Bomilho	Kg	1.000	1,90	1.900,00
40	Frango inteiro congelado	Seara	Kg	400	6,50	2.600,00
42	Goiabada, embalagem com 600g, caixa	Poli	Cx	10	91,99	919,90



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	com 24					
44	Iogurte, embalagem com 100g, cartela com 6 unidades, sabores diversos	Triângulo	Unid	1.000	0,70	700,00
45	Leite condensado, embalagem com 395g, caixa com 27	Granville	Cx	100	99,98	9.998,00
46	Leite de coco com 15% de gordura, embalagem com 500ml, caixa com 12	Prontu	Cx	100	23,99	2.399,00
47	Leite em pó instantâneo, embalagem com 200g	Petyan	Kg	1.200	19,50	23.400,00
49	Macarrão com sêmola pacote com 500g, fardo com 10kg	In natura	Fd	400	35,90	14.360,00
51	Maracujá	Delicata	Kg	200	6,00	1.200,00
52	Margarina cremosa, embalagem com 250g, caixa com 24	Saborita	Cx	100	36,90	3.690,00
53	Mariola de goiabada, embalagem com 300g, pacote com 20	In natura	Pct	200	4,99	998,00
54	Melancia	Maratá	Kg	600	1,80	1.080,00
56	Milho de pipoca, pacote com 500g, fardo com 20	Maratá	Fd	100	37,89	3.789,00
57	Milho para mungunzá, tipo 1, pacote com 500g, fardo com 20	Cremeoringa	Fd	100	39,99	3.999,00
58	Mingau tipo Cremogena tradicional, embalagem 200g	Soya	Unid	200	2,39	478,00
59	Óleo de soja, embalagem com pet 900ml, caixa com 20	Pommer	Cx	100	122,00	12.200,00
60	Ovos brancos médios	Limiar	Dz	1.000	3,80	3.800,00
61	Pão de forma integral com 500g, pacote com 20	Real	Kg	100	8,99	899,00
62	Pão de forma, embalagem com 500g, pacote com 20	Real	Pct	600	4,49	2.694,00
63	Pão de queijo, embalagem com 50g	Real	Kg	150	26,00	3.900,00
64	Pão massa fina para cachorro quente com 50g, pacote com 10	Ave nova	Pct	1.200	4,00	4.800,00
65	Peito de frango congelado	Lagubras	Kg	400	7,00	2.800,00
66	Peixe tipo corvina	In natura	Kg	100	10,00	1.000,00
67	Pimentão	Gosto da fruta	Kg	200	5,00	1.000,00
68	Polpa de frutas embalagem com 1 kg, sabores variados	Real	Kg	1.000	3,50	3.500,00
69	Rocamble com 50g, recheio de goiabada	Nota 10	Kg	600	12,00	7.200,00
70	Sal refinado iodado, embalagem com 1kg	Robinson	Kg	60	0,60	36,00
71	Sardinha em lata, embalagem com 130g, sabor molho de tomate, caixa com 50	Dafruta	Cx	160	155,00	24.800,00
72	Suco de frutas, embalagem com 1L, caixa com 12	Regina	Cx	300	32,00	9.600,00
75	Vinagre de álcool, embalagem pet com 500ml, caixa com 12		Cx	40	12,00	480,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;



000236

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).

- 4.1. Os preços aqui pactuados permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual.
- 4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.
- 4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 5.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 31/12/2021, a contar da assinatura do presente termo;
- 5.2. Por tratar-se de fornecimento a vigência contratual não poderá exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura do presente termo;
- 6.2. O fornecedor deverá realizar as entregas conforme as necessidades do órgão, com data prévia estabelecida, nos locais e quantidades indicadas pelo mesmo, em no máximo 03 (três) dias úteis da solicitação;
- 6.3. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela Contratante poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 6.5. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.6. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante;
- 6.7. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.



000237

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1. As despesas com pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da contratante, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
1827	2049/2077/2079	33903000	10010000/13110000/13900000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Contratante, sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto a datas, horários, locais, quantidades e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;

KAMILA DA
SILVA:0567
0960505



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a contratante;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
- 9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, VIII, da Lei 8.666/93).

- 10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- 10.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;
- 10.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 10.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:
- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
 - c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

- 12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 02/2021 FMAS, seus anexos;
 - b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
 - b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) No Decreto Municipal nº 958/2018;

KAMILA DA SILVA 0567
Assinado de forma digital por KAMILA DA SILVA 0567
0960595 18.10.2021 15:08:27 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

d) Nos preceitos do direito público;
e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Maria Natalia Dos Santos, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 15 de março de 2021.

Irani Batista Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante

IRANI BATISTA SANTOS

Gestora do FMAS

KAMILA DA SILVA:0567
0960505

Assinado de forma digital por KAMILA DA SILVA:05670960505 Data: 2021.03.15 09:35:54-03'00'

J. BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Contratada

KAMILA DA SILVA

Representante Legal